



*Manual do Estágio
em Direito*



Sumário

ORIENTAÇÕES AOS ESTAGIÁRIOS	3
1. OS ESTAGIÁRIOS DEVERÃO FAZER OS PLANTÕES NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA	3
2. ESTAGIÁRIOS DISPENSADOS DOS PLANTÕES NO NPJ	4
3. ATIVIDADES DA CADERNETA DE ESTÁGIO E PROVA FINAL – ver Caderneta de estágio	7
4. NORMAS DE REGISTRO	8
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
6. PERGUNTAS FREQUENTES	9

MANUAL DO ESTÁGIO EM DIREITO

ORIENTAÇÕES AOS ESTAGIÁRIOS

1. OS ESTAGIÁRIOS DEVERÃO FAZER OS PLANTÕES NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

- a) O estagiário do Núcleo de Prática Jurídica deverá comparecer, duas vezes por semana, durante todo o semestre letivo – do 1º ao último dia de aula, com obediência rigorosa ao Calendário da Universidade, sendo sua presença registrada com marcação de ponto em relógio biométrico. Cada plantão terá a duração de 2 horas e, caso o estagiário deixar de cumpri-los, estará automaticamente reprovado no respectivo semestre.
- b) Os horários dos plantões do NPJ são na parte da manhã de: 7h30min às 9h30min e 9h30min às 11h30min. E na parte da tarde de 13h às 15h e de 15h às 17h. O aluno deverá procurar o NPJ e agendar seus plantões (Rua Zezé Lima, s/nº, Centro, Itaúna, do lado do Posto de Saúde central – tel. 3242–1091).
- c) **A REALIZAÇÃO DE PLANTÃO INTEGRAL É VEDADA.** Contudo, em situações excepcionalíssimas, e de acordo com a discricionariedade da Reitoria, poderá ser autorizada, **EXCLUSIVAMENTE para os alunos residentes fora do Município de Itaúna.** O estagiário deverá dirigir requerimento, devidamente protocolizado, à Reitoria, **até o 10º (décimo) dia após o início do semestre letivo.**

Importante: NÃO SERÃO ACEITOS REQUERIMENTOS FORA DO PRAZO.

- d) É obrigatório o aluno providenciar imediatamente sua inscrição como estagiário junto à OAB/MG, condição indispensável para que possa participar dos atos processuais, conforme art. 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- e) Proposta a ação, o estagiário e o advogado orientador serão os únicos responsáveis pelo acompanhamento do processo, levando e buscando os autos ao Fórum E PARTICIPANDO DE TODAS AS RESPECTIVAS AUDIÊNCIAS, sob pena de reprovação.

- f) O estagiário deverá comparecer em todos os seus plantões no NPJ, sob pena de REPROVAÇÃO. **NÃO HÁ COMPENSAÇÃO DE FALTAS AOS PLANTÕES.** O ALUNO QUE FALTAR AO PLANTÃO DEVERÁ JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA, MEDIANTE REQUERIMENTO DIRIGIDO À REITORIA, **ATÉ 5 DIAS APÓS SUA AUSÊNCIA DO NPJ. SOMENTE SERÃO ACEITAS AS JUSTIFICATIVAS POR MOTIVO GRAVÍSSIMO E ATÉ O LIMITE DE 10% DO NÚMERO DE PLANTÕES DO SEMESTRE.**
- g) **ATENÇÃO!!!!** São proibidos de comparecer ao NPJ para cumprimento de plantões, todos os estagiários junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícias, bem como quaisquer funções ou outros órgãos que possam, eventualmente, gerar incompatibilidade com o exercício da advocacia.

2. ESTAGIÁRIOS DISPENSADOS DOS PLANTÕES NO NPJ

- a) Para dispensa do comparecimento aos plantões do NPJ, por estar estagiando **EM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CREDENCIADO NA OAB** ou em setores jurídicos de empresas civis, o estagiário deverá apresentar requerimento devidamente fundamentado à Reitoria, a ser protocolado na Secretaria do Curso **até o 10º (décimo) dia após o início do semestre letivo, PRAZO ESTE IMPRORROGÁVEL. NÃO SERÁ ACEITO NENHUM REQUERIMENTO FORA DO PRAZO.**

ATENÇÃO!!! Somente serão dispensados de comparecer aos plantões no NPJ os alunos que fazem estágio atuando na área judicial (resolução consensual de conflitos). Alunos que fazem estágio na área meramente administrativa, **NÃO SERÃO DISPENSADOS** de comparecer ao NPJ.

- b) O estagiário que fizer estágio **EM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CREDENCIADO NA OAB**, deverá juntar ao requerimento de dispensa de comparecer aos plantões no NPJ, termo de responsabilidade (exclusivamente no modelo fornecido pela Universidade), assinado pelo advogado, com firma reconhecida, além de COMPROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO ESCRITÓRIO JUNTO A OAB.

- c) Todo o estagiário, para ter o seu pedido de dispensa dos plantões do NPJ deferido, deverá certificar que o órgão ou escritório de advocacia em que faz estágio possui **Convênio de Estágio** com a Universidade de Itaúna e deverá ter **Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado com a Universidade de Itaúna**, devendo juntar uma cópia deste termo ao requerimento de dispensa dos plantões. Não serão aceitos estágios sem a interveniência da Universidade de Itaúna por expressa vedação legal, de acordo com o art. 3º, II, lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

OBS: Para informações sobre o Convênio de Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio entrar em contato com o setor de Estágio pessoalmente (prédio da Reitoria) ou pelo telefone - 3249-3000.

- d) **NÃO SERÃO ACEITOS ESTÁGIOS TERCEIRIZADOS**, ou seja, estagiário cedido ao Poder Judiciário, MP, defensorias Públicas, Delegacias de Polícias etc., por órgãos Públicos, como Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores e outros, tendo em vista que a Universidade de Itaúna, seu Reitor e mais 43 estagiários são réus em uma ação popular, não restando, no momento, à Universidade de Itaúna, outra alternativa senão a de não assinar quaisquer convênios ou termos de convênios em que figure a cessão de estagiários, seja em respeito às decisões judiciais de primeiro e segundo graus, seja porque tal fato está a causar grandes prejuízos materiais e morais à Intuição e, em particular, aos 43 estagiários que figuram também no polo passivo da ação. Assim, até a decisão final da ação, a UIT não pode aceitar tal terceirização.
- e) Estágios voluntários **NÃO SERÃO ACEITOS** por expressa vedação legal, conforme art. 12 da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO É ESTÁGIO.**
- f) O estagiário CONCILIADOR DO JUIZADO ESPECIAL que não seja vinculado como estagiário ou servidor do Tribunal de Justiça, não é impedido de estagiar na área de advocacia fora dos Juizados Especiais, podendo realizar as duas atividades simultaneamente, **não sendo, portanto, dispensado dos plantões**

no NPJ, devendo comparecer para realizar os plantões. Leia com devida atenção a decisão abaixo do Conselho Federal da OAB:

CONSULTA N. 49.0000.2012.000359-7/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Órgão Especial. Assunto: Consulta. Art. 7º da Lei 9.099/95 c/c art. 15 da Lei 12.153/2009. Cargo de Conciliador e cargo de Juiz Leigo ocupados por advogados em seleção pública. Incompatibilidade. Impedimento. Matéria afetada ao Conselho Pleno (Órgão Especial). Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). EMENTA N. 021/2013/COP. Os Juízes Leigos, escolhidos dentre advogados, ficam apenas impedidos de exercer a advocacia nos Juizados Especiais, na forma prevista nas Leis n. 9.099/1995 e n. 12.153/2009 e no art. 30, I, da Lei 8.906/94. **Caso os Conciliadores sejam também escolhidos dentre advogados, caberá a mesma regra aplicável aos Juízes Leigos, ou seja, serão eles apenas impedidos para o exercício da advocacia nos Juizados Especiais** (Leis n. 9.099/1995 e n. 12.153/2009) e na forma do art. 30, I, da Lei n. 8.906/94. Interpretação sistemática dos arts. 7º da Lei 9.099/1995, 15 da Lei n. 12.153/2009 e 28, incisos II e IV, da Lei 8.906/94 c/c art. 8º do Regulamento Geral do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em conhecer da consulta e respondê-la nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente em exercício. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator. (DOU, S.1, 03.10.2013, p. 108/109)

- g) Os alunos impedidos de fazer estágio por exercerem atividade incompatível, como por exemplo, policiais civis, militares, bombeiros, não terceirizados junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública etc., deverão juntar ao requerimento de dispensa dos plantões no NPJ, cópia da identidade funcional ou certidões competentes (não declarações). Salienta-se, que deverão cumprir todas as demais atividades da caderneta de estágio, ficando dispensados apenas de frequentarem os plantões no NPJ.
- h) Os dispensados do comparecimento aos plantões do NPJ, deverão, **no início e ao final do semestre letivo e na mesma data prevista para a entrega da caderneta de registro das atividades**, APRESENTAR DECLARAÇÕES DO ÓRGÃO, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E/OU EMPRESAS CREDENCIADAS A OAB ao qual estejam prestando serviços, comprovando o seu efetivo comparecimento e a sua efetiva participação nas atividades jurídicas dos mesmos. E os impedidos, apresentar novamente, cópia da identidade funcional.
- i) Caso o aluno ainda não tenha algum dos documentos acima solicitados, **deverá iniciar os plantões no NPJ até que seu requerimento seja analisado, sob pena de reprovação.**

ATENÇÃO!!!!

OBS1: LEIA SEMPRE A CADERNETA DE ESTÁGIO.

OBS2: os requerimentos deverão ser **OBRIGATORIAMENTE**, protocolados e apresentados com **TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.**

A falta de qualquer dos requisitos acima implicará na REPROVAÇÃO DO ALUNO no estágio.

OBS3: TODOS os alunos dispensados dos plantões no NPJ deverão cumprir **TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES DA CADERNETA**, ficando dispensados tão somente de frequentar os plantões.

3. ATIVIDADES DA CADERNETA DE ESTÁGIO E PROVA FINAL – ver Caderneta de estágio

- a) As atividades da Caderneta de Estágio serão distribuídas por semestre e pontuadas em no máximo 50 pontos. No final de cada semestre, o aluno deverá fazer uma prova também no valor de 50 pontos, devendo obter no mínimo 60 pontos da soma das duas etapas (atividades da Caderneta de Estágio e prova) para ser APROVADO.
- b) O aluno deverá, ao final de cada semestre e em data a ser definida pela Coordenação do NPJ, se submeter a uma prova, no valor de 50 pontos, que poderá conter questões de direito material e processual rotineiramente presentes na prática jurídica, como por exemplo: condições da ação, requisitos da inicial, tribunal do júri, direito de família, cálculos trabalhistas etc.

OBSERVAÇÕES:

LEIA COM ATENÇÃO A CADERNETA DE ESTÁGIO

- Não serão consideradas como atividade, Júri /audiências canceladas.
- Peças de processos que correm em segredo de justiça deverão ter os nomes e números inutilizados com pincel atômico ou similar.
- Pareceres, atas e relatórios de cunho administrativo não serão considerados como ação proposta.
- Somente as audiências de instrução do Juizado Especial (Cível e Criminal) serão consideradas.

- Somente serão consideradas as atividades realizadas durante o semestre letivo e referente ao Estágio em que o aluno está matriculado.

4. NORMAS DE REGISTRO

- A CADERNETA DE ESTÁGIO DEVERÁ SER PREENCHIDA PELO ALUNO. NÃO SERÃO CONSIDERADAS AS ATIVIDADES PREENCHIDAS POR OUTRAS PESSOAS/ COM LETRAS DIFERENTES.**
- É obrigatória a devolução pelo aluno da Caderneta de Estágio no final de cada semestre, na data previamente estipulada pelo Núcleo de Prática Jurídica, sob pena de REPROVAÇÃO.
- O aluno deverá juntar todas as documentações e comprovações exigidas na Caderneta de Estágio dentro do prazo estipulado, sob pena de reprovação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O aluno que não obtiver no mínimo 60 pontos da soma das duas etapas (atividades da caderneta de estágio e prova) será REPROVADO, devendo matricular-se novamente no estágio em que foi reprovado, no semestre subsequente e cumprir TODAS as atividades para regularizar sua situação.
- Quanto à nota final, será admitido o questionamento excepcional acerca de eventual equívoco (erro material) no lançamento de nota, **que deverá ser apresentado pelo aluno, dirigido à Reitoria, mediante requerimento escrito e circunstanciado, no prazo máximo, peremptório e improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da referida nota.**
 - Após o prazo acima mencionado, o aluno perderá o direito de questionar a respectiva nota, independente do motivo alegado.

Qualquer dúvida sobre o estágio deverá ser solucionada pelo coordenador do Estágio do Núcleo de Prática Jurídica, com recurso ao Coordenador do curso de Direito, que encaminhará ao Reitor para decisão final.

6. PERGUNTAS FREQUENTES

AINDA ESTÁ COM DÚVIDAS!

Relacionamos as principais perguntas e respostas sobre o estágio em direito.

1) Já realizo estágio. Como fazer para ser dispensado dos plantões no NPJ?

Nesse caso deverá o aluno fazer um requerimento pedindo dispensa de comparecer aos plantões no Núcleo de Prática Jurídica, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA APÓS O INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO e apresentar uma declaração do órgão responsável pelo estágio, bem como cópia do Termo de Compromisso de Estágio assinado.

2) Fui dispensado de comparecer aos plantões no NPJ, mesmo assim preciso fazer as atividades da Caderneta de estágio?

Sim. Os alunos dispensados de comparecer aos plantões no NPJ devem fazer todas as demais atividades do estágio.

3) Faço estágio em outro órgão/setor/escritório de advocacia, mas não proponho ações, atuando apenas na área administrativa. Nesse caso, também sou dispensado de comparecer aos plantões no NPJ?

Não. O Estágio de Direito é voltado para atuação do aluno na área judicial. Assim, caso atue apenas na área administrativa, fazendo relatórios, atas e pareceres, entre outros, deverá frequentar normalmente o NPJ, sob pena de reprovação.

4) Qual o prazo para requerer a dispensa dos plantões no NPJ?

ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA APÓS O INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO. Geralmente a data certa é fixada na secretaria e nas salas de aula. Não sendo aceitos requerimentos fora do prazo.

5) Posso fazer estágio voluntário?

Estágios voluntários **NÃO SERÃO ACEITOS** por expressa vedação legal, conforme art. 12 da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO É ESTÁGIO.**

6) Faço estágio em um órgão, mas sou remunerado por outro. Meu estágio será válido?

NÃO SERÃO ACEITOS ESTÁGIOS TERCEIRIZADOS, ou seja, estagiário cedido ao Poder Judiciário, MP, defensorias Públicas, Delegacias de Polícias etc., por órgãos Públicos, como Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores e outros, tendo em vista que a Universidade de Itaúna, seu Reitor e mais 43 estagiários são réus em uma ação popular, não restando, no momento, à Universidade de Itaúna, outra alternativa senão a de não assinar quaisquer convênios ou termos de convênios em que figure a cessão de estagiários, seja em respeito às decisões judiciais de primeiro e segundo graus, seja porque tal fato está a causar grandes prejuízos materiais e morais à Intuição e, em particular, aos 43 estagiários que figuram também no polo passivo da ação. Assim, até a decisão final da ação, a UIT não pode aceitar tal terceirização.

7) Como é a realização de plantões no NPJ?

O estagiário do Núcleo de Prática Jurídica deverá comparecer, duas vezes por semana, durante todo o semestre letivo – do 1º ao último dia de aula, com obediência rigorosa ao Calendário da Universidade, sendo sua presença registrada com marcação de ponto em relógio biométrico. Cada plantão terá a duração de 2 horas e, caso o estagiário deixar de cumpri-los, estará automaticamente reprovado no respectivo semestre.

8) Qual o horário de funcionamento do NPJ?

Os horários dos plantões do NPJ são na parte da manhã de: 7h30min às 9h30min e 9h30min às 11h30min. E na parte da tarde de 13h às 15h e de 15h às 17h.

9) Como devo fazer para marcar meus plantões no NPJ?

O aluno deverá procurar o NPJ e agendar seus plantões (Rua Zezé Lima, s/nº, Centro, Itaúna, do lado do Posto de Saúde central – tel. 32421091).

10) Quantos plantões devo fazer?

O aluno deverá comparecer durante todo o semestre letivo – do 1º ao último dia de aula, devendo realizar dois plantões por semana durante todo o período.

11) Posso realizar os plantões em apenas 1 mês, ou em menos tempo antes de finalizar o semestre letivo?

NÃO. É requisito obrigatório a presença no NPJ do primeiro ao último dia letivo.

12) Na semana de provas posso faltar aos plantões?

NÃO. Como as atividades desenvolvidas durante as aulas, as atividades do estágio também são obrigatórias para aprovação do aluno. Além do mais, os plantões no NPJ têm carga horária reduzida, de apenas 2 horas, o que não autoriza o aluno a faltar.

13) Por causa do meu trabalho (que não é na área jurídica), não consigo frequentar os plantões no NPJ. Nessa situação, consigo a dispensa de comparecer aos plantões no NPJ?

NÃO. Apesar da Universidade de Itaúna se sensibilizar com a situação de alguns alunos que precisam trabalhar e estudar, o estágio é obrigatório, sendo requisito essencial para conclusão do curso de Direito.

14) Posso faltar aos plantões?

O estagiário deverá comparecer em todos os seus plantões no NPJ, sob pena de REPROVAÇÃO. **Não há compensação de faltas aos plantões.** O aluno que faltar ao plantão deverá justificar sua ausência, mediante requerimento dirigido à reitoria, **até 5 dias após sua ausência do NPJ**, devidamente protocolizado na secretaria do curso. **Somente serão aceitas as justificativas por motivo gravíssimo e até o limite de 10% do número de plantões do semestre.**

15) Posso realizar os plantões em apenas um dia da semana?

A REALIZAÇÃO DE PLANTÃO INTEGRAL É VEDADA. Contudo, em situações excepcionalíssimas, e de acordo com a discricionariedade da Reitoria, poderá ser autorizada, **EXCLUSIVAMENTE para os alunos residentes fora do Município de Itaúna.** O estagiário deverá dirigir requerimento, devidamente protocolizado, à Reitoria, **até o 10º (décimo) dia após o início do semestre letivo.**

16) Fui reprovado no Estágio, como devo proceder para regularizar minha situação?

O aluno deverá matricular-se novamente no estágio em que foi reprovado e realizar todas as atividades.

17) Meu estágio acaba antes do período letivo. Devo comparecer ao NPJ para realizar os plantões até o final do semestre?

Sim. Um dos requisitos obrigatórios do estágio, é ele ser realizado do primeiro ao último dia letivo. Sendo assim, deverá o aluno comparecer ao NPJ para realizar o estágio até o final do semestre letivo.

18) Faço os plantões no NPJ, contudo, no meio do semestre, arrumei um outro estágio. O que devo fazer?

Neste caso, deverá o aluno fazer um requerimento pedindo dispensa de comparecer aos plantões no NPJ, juntando declaração do órgão em que irá fazer estágio e cópia do termo de compromisso de estagio assinado pela Universidade de Itaúna.

19) Estou com dúvidas em relação ao preenchimento da Caderneta de Estágio. Quem devo procurar?

A caderneta de estágio deverá ser preenchida pelo aluno. Caso tenha alguma dúvida, deverá o aluno procurar a Coordenação do NPJ ou um dos advogados orientadores. **É VEDADO O PREENCHIMENTO DA CADERNETA DE ESTÁGIO POR OUTRA PESSOA/COM LETRAS DIFERENTES.**

20) Fui assistir um Júri/audiência, mas ela foi cancelada. Será considerada como atividade realizada?

NÃO. Uma vez que Júri/audiências canceladas em nada contribui para o aprendizado do aluno.

21) As peças processuais que auxiliam na elaboração no meu estágio, correm em segredo de justiça. Nesse caso, posso ficar sem juntar a cópia da ação/peças e apenas apresentar uma declaração?

NÃO. Todos os alunos deverão comprovar as atividades da caderneta de estágio, conforme as normas nela estabelecidas. Assim, peças de processos que correm em segredo de justiça deverão ter os nomes e números inutilizados com pincel atômico ou similar e anexadas à caderneta de estágio. Caso o aluno não apresente as cópias, será reprovado.

22) Estou com dúvidas em relação ao Termo de Compromisso de Estágio e ao Convênio de Estágio. Quem devo procurar?

Neste caso, deverá procurar o setor de Estágios da UIT, tendo como funcionária responsável Maria Clara.

23) O que significa a atividade obrigatória nº 8 da Caderneta de Estágio?

Esta atividade se refere a **quaisquer outras atividades que não estão na caderneta de estágio**, que sejam correlacionadas a eventos jurídicos, como por exemplo: Conciliação realizada pelo aluno, palestra ministrada pelo aluno na área jurídica; curso frequentado pelo aluno que seja da área jurídica etc.

24) O que acontece se eu não devolver a caderneta de estágio no dia marcado para sua devolução no final do semestre?

O aluno será AUTOMATICAMENTE REPROVADO, devendo, para regularizar sua situação, matricular-se novamente no estágio em que foi reprovado e realizar novamente todas as atividades.

25) A prova final do estágio deve ser feita por todos os alunos?

Sim. Todos os alunos (dispensados ou não de comparecer aos plantões no NPJ). Matriculados nos Estágios do 7º ao 10º períodos deverão fazer a prova no final do semestre.

26) Como serão distribuídos os 100 pontos do estágio e quantos pontos preciso alcançar para ser aprovado?

As atividades do estágio serão divididas semestralmente em duas etapas, sendo as atividades da Caderneta de Estágio e prova no final do semestre, valendo 50 pontos cada. O aluno que não obtiver no mínimo 60 pontos da soma das duas etapas (atividades da caderneta de estágio e prova) será REPROVADO.

27) Acho que minha nota do estágio foi lançada de forma errada, como posso questionar?

Quanto à nota final, será admitido o questionamento excepcional acerca de eventual equívoco (erro material) no lançamento de nota, que deverá ser apresentado pelo aluno, dirigido à Reitoria, mediante requerimento escrito e circunstanciado, no prazo máximo, peremptório e improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da referida nota. Após o prazo acima mencionado, o aluno perderá o direito de questionar a respectiva nota, independente do motivo alegado.

28) Quero fazer uma reclamação em relação ao NPJ. Quem devo procurar?

A reclamação deverá ser feita por escrito e poderá ser dirigida à Coordenação do NPJ, à ouvidoria da Universidade de Itaúna ou diretamente à Reitoria.



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins, que o(a) estagiário(a) _____, do _____º período da turma _____, da Faculdade de Direito da Universidade de Itaúna, faz estágio no escritório, situado à (Rua, Av...etc) _____, nº _____, sala _____ – Bairro _____ – Cidade/MG, Telefone (____) _____ - _____ e presta seus serviços de _____ a _____ de _____ às _____ horas sob minha responsabilidade e supervisão direta.

Declaro, mais, que estou ciente e consciente de que o Advogado Supervisor do estágio da Universidade de Itaúna terá livre acesso ao meu escritório para verificar o desenvolvimento do estágio do aluno, bem como que estou obrigado a remeter semestralmente à Coordenação do estágio um relatório sobre as atividades do estagiário.

Declaro, também, que estou ciente que qualquer declaração minha que não corresponda à realidade será encaminhada a OAB/MG para apreciação e providências legais, além de quaisquer outros procedimentos, estes na esfera judicial.

Declaro, finalmente, que estou ciente das disposições da Lei 11.788 de 25/09/2008, bem como das disposições do Estatuto da OAB sobre o estágio.

(Local e data)

ASSINATURA DO ADVOGADO (firma reconhecida)

OAB/MG: _____

CPF: _____

RG: _____

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA FINS DE REQUERIMENTO DE PLANTÃO INTEGRAL

Eu, _____, CIU _____,
CPF _____ identidade _____, residente e domiciliado(a)

DECLARO, para os devidos fins, que o endereço fornecido junto ao requerimento de realização de plantão integral no NPJ é o meu. **Declaro que estou ciente que qualquer declaração falsa que prestar, poderei ser responsabilizado criminalmente e administrativamente com a instauração de processo administrativo disciplinar pela Universidade de Itaúna.**

Assinatura do aluno conforme identidade

Eu, _____ CPF _____ identidade _____
_____, **DECLARO**, para os devidos fins, que o endereço fornecido para a realização de plantão integral pelo aluno(a) _____
CIU _____ corresponde ao seu real endereço. **Declaro, ainda, que estou ciente que qualquer declaração falsa por mim prestada poderá gerar responsabilidade criminal.**

Assinatura (conforme identidade) do titular do comprovante de residência

OBSERVAÇÕES:

- Se o titular do endereço fornecido for um dos genitores, juntar cópia da carteira de identidade. Se for marido ou esposa, cópia da certidão de casamento.
- Se for do proprietário do imóvel alugado, juntar cópia do contrato de aluguel.
- Cópia de documento de identificação do titular do comprovante de residência.